



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 044, DE 02 DE JULHO DE 2012

Estabelece critérios e procedimentos para as atividades de extensão referentes a execução das ações de aplicação da Bolsa Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Fundamentação Legal:

Lei n.º 11.892, de 29 de Dezembro de 2008;

Lei n.º 11.741, de 16 de Julho de 2008;

Lei n.º 12.513, de 26 de Outubro de 2011;

Portaria Ministério da Educação n.º 1.569, de 03 de novembro de 2011;

Resolução CD/FNDE Nº 04, de 16 de março de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a criação das atividades de extensão do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec que visa ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no país, integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica, bem como democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica para públicos prioritários;

CONSIDERANDO que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, é instituição ofertante de vagas para as atividades de extensão da Bolsa Formação do Pronatec, de cursos Técnicos Concomitantes e de Formação Inicial e Continuada na modalidade presencial em acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que em seu Artigo 6º, incisos I e III, define as seguintes finalidades:

“I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando pessoas com vistas a uma atuação profissional cidadã nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

...

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;”

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as atividades de extensão relacionadas às ações para o desenvolvimento da Bolsa Formação do Pronatec, bem como garantir a democratização e interiorização da oferta de educação profissional e tecnológica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, *ad referendum*, orientações, critérios e procedimentos para execução das atividades de extensão da Bolsa Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

Art. 2º – As ações de gestão relacionadas às atividades de extensão da Bolsa Formação oriundas do Pronatec são reguladas por esta resolução e envolvem os seguintes agentes:

I – Pró-Reitoria de Extensão – responsável pela articulação interna e externa, gestão, coordenação, orientação, planejamento das atividades de seleção, capacitação, cadastramento, acompanhamento e certificação dos bolsistas, execução da Bolsa Formação do Pronatec e acompanhamento da aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento das ações do Pronatec, em conjunto com as coordenações de extensão dos *campi* e demais Pró-Reitorias e coordenações ligadas ao processo de execução do Pronatec, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

II – Pró-Reitoria de Ensino - responsável pelo planejamento da oferta anual de vagas de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e Técnico Concomitante e coordenação, elaboração, aprovação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos dos cursos FIC e técnico concomitante, em comum acordo com os Dirigentes Gerais e coordenações de ensino dos *Campi*, para atendimento à Bolsa Formação do Pronatec, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

III – Pró-Reitoria de Administração – responsável pela execução orçamentária e financeira das atividades de extensão relacionadas à Bolsa Formação do Pronatec, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

Parágrafo único: A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, terá a responsabilidade de articular todas as atividades de extensão da Bolsa Formação do Pronatec com as comunidades internas do Instituto e com a sociedade, visando a integração das ações.

Art. 3º – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso poderá, conforme o Art. 9º da Lei nº 12.513/2011 e os Art. 12 e 13 Resolução CD/FNDE Nº 04, de 16 de março de 2012, conceder bolsas aos profissionais envolvidos e de acordo com a formação e experiência profissional exigida em cada curso, por meio de indicação e nomeação e seleção pública, e de acordo com as condições estabelecidas no Art. 14º da Resolução CD/FNDE Nº 04, de 16 de março de 2012, observando-se os seguintes critérios mínimos:

I – para os cargos de coordenador-geral, coordenador-adjunto, supervisor de curso, apoio as atividades acadêmicas e administrativas, e orientador os servidores não poderão acumular Cargo de Direção (CD) e deverão ter carga horária mínima de 8 horas/aula por semana, no caso de servidor docente, e 6 horas diárias no caso de servidor técnico-administrativo, exceto nas instituições em processo e/ou início de expansão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

II - Os cargos de coordenador-geral e coordenador-adjunto serão indicados e nomeados pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme § 3º do Art. 14 Resolução CD/FNDE Nº 04, de 16 de março de 2012;

III – Para os cargos de professor, supervisor, apoio a atividades acadêmicas, administrativas e orientador, a instituição poderá selecionar pessoas pertencentes ao quadro efetivo ou inativo da instituição e não pertencentes ao quadro funcional do Instituto, de acordo com § 1º do Art. 14 da Resolução CD/FNDE Nº 04, de 16 de março de 2012;

IV – A carga horária semanal exercida pelos servidores docentes candidatos às atividades de extensão a Bolsa Formação do Pronatec denominada professor, deverá ser igual a mesma carga horária semanal trabalhada nos cursos regulares onde atua, até o limite de 16 horas/aula semanal;

V - Os bolsistas nomeados e selecionados para atuarem no âmbito do Pronatec no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso atenderão às atribuições estabelecidas no Art. 13 da Resolução CD/FNDE Nº 04, de 16 de março de 2012, bem como as atribuições estabelecidas pela Pró-Reitora de Extensão e Coordenação-Geral do Bolsa Formação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 4º – As atividades dos servidores ativos na implementação dos cursos do Pronatec não poderão prejudicar a carga horária regular de atuação e o atendimento do plano de metas de cada instituição, não comprometendo a qualidade e o bom andamento das atividades regulares da instituição, sendo vedada a participação de um profissional simultaneamente em mais de uma das modalidades descritas na Art. 12 da Resolução CD/FNDE Nº 04, de 16 de março de 2012.

Art. 5º - Os valores a serem pagos como atividades de extensão da Bolsa Formação aos profissionais envolvidos no desenvolvimento do Pronatec, bem como carga horária de atividades atenderão ao previsto na Resolução CD/FNDE Nº 04, de 16 de março de 2012, em seu artigo 15 e irão obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho:

- I - Coordenador-geral: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora;
- II - Coordenador-adjunto: R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por hora;
- III - Supervisor de curso: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora;
- IV – Professor: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora (60 minutos) de aula, em conformidade com as cargas horárias dos cursos;
- V - Apoio às atividades acadêmicas e administrativas: R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora;
- VI – Orientador: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora.

Art. 6º – O afastamento do bolsista das atividades referentes à bolsa formação, bem como o término das atividades da bolsa formação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso implica no cancelamento dos pagamentos da remuneração.

Art. 7º – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso é responsável pela certificação dos estudantes beneficiados pelos cursos oriundos das atividades de extensão das bolsas Formação por ele capacitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único: O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, poderá ofertar a certificação intermediária conforme previsto e estabelecido nos Planos de Curso da instituição, em consonância com os Art. 5º, inciso IV; e Art. 6º, inciso III da Portaria Ministério da Educação nº. 1.569, de 03 de novembro de 2011.

Art. 8º – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, ofertará cursos em horários flexíveis compatíveis com a realidade do estudante beneficiário das atividades de extensão da Bolsa Formação Trabalhador do Pronatec, de maneira que possibilite o acesso e a permanência do estudante e trabalhador nos cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC e técnico concomitante.

Parágrafo único: Para fins desta resolução consideram-se horários flexíveis, os horários que atendam a realidade local dos trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, beneficiários e dependentes dos programas federais de transferência de renda e pessoas com deficiência, bem como para os estudantes de Ensino Médio da Rede Pública em cursos Concomitantes.

Art. 9º – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso deverá criar meios que permitam a permanência nos cursos de Formação Inicial e Continuada aos beneficiários das atividades de extensão da Bolsa Formação Trabalhador do Pronatec, bem como criar condições de acesso aos cursos Técnicos e/ou superiores ofertados pelo mesmo, de forma a estimular a elevação da escolaridade.

Art. 10 – A assistência estudantil nas atividades de extensão da Bolsa Formação no Pronatec ofertará os seguintes benefícios:

I – Alimentação escolar (lanche);

II - Uniforme escolar (camiseta da instituição);

III – Material escolar (material didático e de apoio);

IV - Seguro escolar;

V - Transporte escolar (vale transporte ou equivalente) em municípios e/ou locais onde o poder público municipal não atenda aos educandos neste quesito.

Parágrafo único: Em localidades em que não há transporte urbano, sem condições legais para a compra do vale transporte ou equivalente, o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso responsável pela execução das ações do Pronatec naquela localidade, poderá contratar transporte coletivo ou utilizar-se de veículos de transporte coletivo institucional, específico para este fim.

Art. 11 – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso não repassará nenhum recurso financeiro em espécie ou qualquer outra forma de pecúnia, para os estudantes das atividades de extensão da Bolsa Formação no Pronatec na modalidade de assistência estudantil.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 02 de julho de 2012.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**